



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

OFÍCIO 23/2025

Mogi Mirim, 16 de maio de 2025

ASSUNTO: PROVIDÊNCIAS – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Luiz Fernando Saviano, “Luiz Escoteiro”

Exmo. Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação e de relator do **Projeto de Decreto Legislativo nº04/2025**, de sua autoria em tramitação nesta Casa Legislativa, venho por meio deste ofício sugerir algumas providências em relação ao projeto.

O projeto foi apresentado no dia 14 de fevereiro de 2025 versando sobre “a criação no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, da Frente Parlamentar de assuntos industriais e comerciais”.

Contudo, o Projeto fora apresentado quando estava ainda em vigor a antiga redação do artigo 64-G do Regimento Interno, acrescentado pela Resolução nº320/2021 que assim previa “os temas a serem tratados pelas Frentes Parlamentares não poderão ser objeto específico de Comissão Permanente ou possuir objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar já em funcionamento”.

Sabe-se que o artigo 42 do Regimento Interno prevê a constituição da Comissão Permanente de Exame de Assuntos Industriais e Comerciais, ou seja, o



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

mesmo tema/objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025 que versa sobre a criação da Frente Parlamentar de assuntos industriais e comerciais.

Recentemente, está em vigor a Resolução 336/2025 que deu nova redação ao artigo 64-G, assim dispondo:

Art. 64G. As Frentes Parlamentares poderão versar sobre temas de Comissões Permanentes, tendo em vista que possuem competências, funções e objetivos diversos. (Redação dada pela Resolução nº 336, de 2025)

§ 1º As Frentes Parlamentares não poderão possuir objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar já em funcionamento. (Redação dada pela Resolução nº 336, de 2025)

§ 2º No caso de conflito de competências entre as Comissões e as Frentes Parlamentares, a decisão ficará a cargo da Presidência da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 336, de 2025)

Com a nova redação, é permitido a criação de uma Frente Parlamentar que verse sobre tema de Comissões Permanentes, tendo em vista que possuem competências, funções e objetivos diversos.

Logo, diante de todo o exposto é o presente para que sejam adotadas providências quanto ao presente Projeto de Decreto Legislativo e, caso o autor ainda tenha interesse no projeto, apresentá-lo novamente considerando a alteração na legislação acima apontada.

Assim, encaminho o projeto ao senhor para nova avaliação.

Ressalto que o prazo para votação se aproxima, sendo o dia 25 de maio de 2025, logo, caso não sejam tomadas as devidas providências até o dia 22 de maio de 2025, o projeto será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal para deliberação.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação